AUTOS N. 0900058-61.2015.8.24.0081 [SIG N. 08.2015.00321829-6]

## TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO do estado de santa catarina, por sua $29^{a}$ Promotoria de Justiça da Capital, por meio do Promotor de Justiça que este subscreve, e os requeridos LACLOG PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI [Indústria e Comércio de Laticínios Lajeado Ltda.] e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS LAJEADENSE, por si e representados por seus sócios administradores, ELIANE ELIZABETH BANG, ZIDINEI PICOLI e LUIZ CARLOS DE SOUZA, já qualificados nos autos $n$. 0900058-61.2015.8.24.0081, em trâmite na $1^{\text {a }}$ Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, autorizados pelo art. $3^{\circ}$, $\S 3^{\circ}$, do Código de Processo Civil, pela Resolução n. 118/2014 do CNMP e pela Carta de Brasília, assinada pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO, que, de acordo com $\circ$ art. $3^{\circ}$, $\S 3^{\circ}$, do CPC/2015, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e possibilidade que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva, sustentável e implementável;


CONSIDERANDO a Política Nacional de Incentivo à autocomposição no âmbito do Ministério Público, instituída pela Resolução n. 118/2014 do CNMP, com o objetivo de assegurar a promoção da justiça e a máxima efetividade dos direitos e interesses que envolvem a atuação da Instituição;

CONSIDERANDO que a referida resolução recomenda a utilização de negociação para as controvérsias ou conflitos em que o Ministério Público possa atuar como parte na defesa dos direitos e interesses da sociedade, em razão da sua condição de representante adequado e legitimado coletivo universal (art. 129, III, da CF/1988);

CONSIDERANDO a Carta de Brasília, assinada em 22/9/2016, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público e as Corregedorias-Gerais dos Estados e da União, que estabelece diretrizes, dentre outras, de fomento à atuação resolutiva do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que o referido documento reconhece a necessidade de priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva, tendo em vista ainda o abarrotamento do Judiciário;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Santa Catarina deflagrou a Ação Civil Pública n. 0900058-61.2015.8.24.0081, em desfavor de Indústria e Comércio de Laticínios Lajeado LTDA. [atualmente denominada Laclog Promoção de Vendas Eireli] e Cooperativa Agroindustrial e Laticínios Lajeadense, representadas por seus sócios administradores, Eliane flizabeth Bang, Zidinei Picoli e Luiz Carlos de Souza, diante dos fatos objeto da pperação Laticínio I, do GAECO, no âmbito do direito do consumidor, que indiqavam a prática habitual de adulteração de leite bovino por parte das empresas;


CONSIDERANDO que em resposta a solicitação da quantidade de produtos fabricados pelas empresas alvo no período compreendido entre janeiro de 2013 e dezembro de 2015, informou-se que ocorreu o lançamento dos quantitativos de produção apenas no período entre janeiro de 2013 e maio de 2014;

CONSIDERANDO o interesse das empresas LACLOG
PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS LAJEADENSE, assim como dos demais requeridos, em realizar as análises de controle de leite cru impostas pela legislação vigente, visando a busca cada vez maior por matéria-prima de melhor qualidade;

CONSIDERANDO o interesse das empresas LACLOG
PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS LAJEADENSE, assim como dos demais requeridos, demonstrado nas tratativas efetuadas com o Ministério Público, em realizar o pagamento do valor ajustado como devido de $\mathrm{R} \$ 150.000,00$ à título de indenização aos interesses difusos lesados, a ser destinado ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados de Santa Catarina, vislumbrando-se a possibilidade de encerramento da questão - com maximização de tempo e recursos, inclusive públicos, despendidos na presente demanda;

## RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Acordo Judicial, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

Este termo tem por objeto estabelecer o cumprimento de obrigações por parte dos requeridos LACLOG PROMOÇÃO DE VENDAS EIRELI

e COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E LATICÍNIOS LAJEADENSE, assim como dos demais requeridos nestes autos, com o intuito de encerrar definitivamente, por meio de transação, a presente demanda que lhes foi proposta, nos termos do art. 487, III, "b", do CPC.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Os compromissários obrigam-se a absterem-se de ofertar e fornecer produtos no mercado de consumo que estejam em desacordo com as normas legais de produção e comercialização e manter os padrões higiênicosanitários e de estrutura das edificações exigidos pela legislação vigente e pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo $1^{\circ}$ - Os compromissários obrigam-se a absterem-se de adicionar qualquer produto químico, notadamente peróxido de hidrogênio [água oxigenada], hidróxido de sódio [soda cáustica], citrato de sódio e formol, ou, ainda, água, soro de leite, ou outro produto não permitido pelos atos normativos em vigor ao leite cru antes de sua efetiva industrialização ou aos produtos lácteos industrializados nas empresas;

Parágrafo $2^{\circ}$ - Os compromissários obrigam-se a não receber, internalizar, comercializar e/ou distribuir matéria prima proveniente de produtores com resultados de controle de qualidade que não atendam às especificações descritas na Instrução Normativa n. 62/2011 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a que lhe suceder.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de $R \$ 100.000,00$ por lote fornecido nestas condições, limitãdo a $R \$$ $2.000 .000,00$, salvo nas situações de risco à saúde pública assim regonhecidas pelos órgãos competentes, quando a multa será de $R \$ 1.000 .000$,00 por lote, limitado a $\mathrm{R} \$ 2.000 .000,00$.

29a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL
DEFESA DO CONSUMIDOR

## CLÁUSULA TERCEIRA

Os compromissários obrigam-se a cumprir o controle de qualidade dos produtos lácteos recebidos nos estabelecimentos, realizando todas as análises para detecção de fraudes e impropriedades previstas nas instruções normativas vigentes, mantendo aferidos e calibrados os equipamentos de controle utilizados para este fim a cada três meses, salvo se o fabricante respectivo fixar prazo inferior, e conforme procedimentos exigidos pelas normas técnicas aprovadas pelas instruções normativas do MAPA.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de $\mathrm{R} \$ 15.000,00$ por hipótese.

## CLÁUSULA QUARTA

Os compromissários obrigam-se, uma vez constatada a impropriedade dos produtos lácteos recebidos nos estabelecimentos, a comunicar, na mesma data, o fato, a natureza da impropriedade, bem como os dados do transportador e do posto de resfriamento respectivo ao MAPA, suspendendo o seu descarregamento, industrialização ou retirada das empresas até que seja determinado por aquele órgão o aproveitamento, perdimento ou destinação diversa da matéria prima.

Parágrafo único - Os compromissários também se comprometem, por medida de cautela, a suspender o recebimento de produtos do respectivo posto de resfriamento e transportador até que seja apurada a natureza da fraude ou inconformidade e os seus responsáveis.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de $\mathrm{R} \$ 10.000,00$ por hipótese.


## MṖSC MINISTÉRIO PÚBLICO <br> Santa Catarina

29a ${ }^{\text {a }}$ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO CONSUMIDOR

## CLÁUSULA QUINTA

Os compromissários obrigam-se a manter: a) cadastro atualizado dos produtores transportadores de primeiro e segundo percursos e postos de resfriamento que lhes fornecem leite cru; b) histórico de resultado das análises realizadas nos produtos comercializados [leite in natura, leite industrializado, queijos e cremes]; c) rota da linha granelizada, inserida em mapa de localização; d) cadastro atualizado das empresas para as quais as empresas fornecem leite in natura.

Parágrafo único - Os compromissários obrigam-se a comunicar ao MAPA, de forma imediata, eventuais inclusões ou exclusões nos cadastros e históricos acima referidos, devendo as listagens referidas estar atualizadas e disponíveis para fiscalização.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de $\mathrm{R} \$ 5.000,00$ por hipótese.

## CLÁUSULA SEXTA

Os compromissários obrigam-se a observar o tempo máximo de 48 horas entre "a ordenha inicial e seu recebimento no estabelecimento que vai beneficiá-lo (pasteurização, esterilização, etc.)" [item 6.3 do Anexo IV da IN n. 62/2011 do MAPA, ou normativa que the suceder].

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de $\mathrm{R} \$ 5.000,00$ por hipótese.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Os compromissários obrigam-se a prestar a devida assistência técnica aos produtores dos quais adquirem matéria prima, de forma periódica, no mínimo a cada 45 dias, visando a enquadrar a qualidade do produt o aqquirido às

Rua Pedro Ivo, 231, $6^{\circ}$ andar, sala 601, Centro, Florianópolis-SC - CEP 88010-0 0 ) Yelefone: (48) 3330-8


mp.br



29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAL DEFESA DO CONSUMIDOR
especificações descritas na Instrução Normativa n. 62/2011 do MAPA [ou que the suceder], a qual será comprovada mediante a expedição de documento, em pelo menos duas vias [uma das quais permanecerá em poder da empresa e a outra com o produtor], contendo as recomendações técnicas individualizadas, sendo tal documento firmado por técnico da empresa e também pelo produtor e disponibilizado, sem restrição, aos órgãos de fiscalização e ao Ministério Público, sempre que solicitado.

Em caso de descumprimento, os compromissários incorrerão em multa de $\mathrm{R} \$ 5.000,00$ por hipótese.

## CLÁUSULA OITAVA

Os compromissários obrigam-se, de forma solidária, a efetuar o pagamento da quantia de $\mathbf{R} \$ 150.000,00$, a título de indenização aos interesses difusos lesados, decorrentes do abalo à harmonia nas relações de consumo e da exposição da coletividade às práticas levadas a efeito pelos requeridos [dano moral coletivo, previsto no art. $6^{\circ}$, VI , do CDC], em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, previsto no art. 13 da Lei Federal n. 7.347/85, instituído no Estado de Santa Catarina pela Lei n. 15.694/2011 e consolidada pela Lei Complementar n. 738/2019, o qual se destina a ressarcir a coletividade por danos causados, entre outros, ao consumidor ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo, e cuja gestão é de atribuição do Ministério Público de Santa Catarina - MPSC.

Parágrafo $1^{\circ}$ - O referido depósito se dará em 60 parcelas mensais de $R \$ 2.500,00$, que se iniciará no prazo de 90 dias contados da intimação da decisão de homologação exarada pelo Juízo competente;

Parágrafo $2^{\circ}$ - Para fins de operacionalização do recothimento, ○ valor deverá ser depositado em uma conta do juízo, de forma que após o

cumprimento integral da obrigação, o valor será revertido para o FRBL na forma determinada pelo artigo 283, $\S 2^{\circ}$ da Lei Complementar n. 738/20191.

Em caso de descumprimento da obrigação, fica estabelecida a pena de multa de $\mathbf{R} \$ 1.000,00$, por situação/dia de descumprimento devidamente comprovado.


#### Abstract

CLÁUSULA NONA - O Ministério Público compromete-se a peticionar o presente ACORDO nos autos n. 0900058-61.2015.8.24.0081, requerendo a homologação judicial e extinção do processo nos termos do art. 487, III, "b", CPC.


CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Acordo produzirá seus efeitos perante todo o Estado de Santa Catarina e não implica renúncia a qualquer direito individual, bem como não impede a eventual propositura ou prosseguimento de ações individuais que tenham objeto similar a esta ação civil pública.

${ }^{1} \S 2^{\circ}$ Os recursos devem ser recolhidos ao Fundo por meio de guia prónpia, a ser emitiou por meio do sítio eleatrônico oficial do MPSC, de forma a identificar a sua origem, ou por intermédio de gooperação técnica com outro órgão estata

## MINISTÉRIO PÚBLICO

LACLOG PROMOCAO DE VENDAS EIRELI

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DA CAPITAV
 Representante legal

## COOPERATVVA AGROINDUSTRIAL

E LATICínós LAJEADENSE
Representante legal




